

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	1 / 10	

PROCEDIMENTOS

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

CI – 002 - VERSÃO 1

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	2 / 10	

ÍNDICE

- 1. OBJETIVOS**
- 2. ATIVIDADES DAS ÁREAS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PLDFT**
- 3. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E ANÁLISES**
- 4. INDICADORES DE ATIPICIDADES DAS OPERAÇÕES**
- 5. MONITORAMENTO PREVENTIVO DE PLDFT**
- 6. RESOLUÇÃO BACEN N^o 044**
- 7. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES**

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	3 / 10	

1. OBJETIVOS

O Procedimento de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da **DAPPER SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO**, doravante chamada de **DAPPER**, parte integrante da Política de PLD/FT tem o objetivo de estabelecer fluxos e procedimentos para garantir a conformidade com a legislação, normas e regulamentos sobre lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Ademais, pretende orientar e determinar as responsabilidades e atribuições dos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços relevantes, prevenindo riscos legais, operacionais, de conformidade e de imagem decorrentes destes ilícitos.

1.1. DO REGISTRO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES.

As operações destacadas por *e-mail sobre indícios de enquadramento na política e PLDFT* enviado pelas áreas e colaboradores, assim como os demais processos de levantamentos internos para apontamentos de indícios de PLDCFT, bem como a decisão de relatá-las ao COAFSISCOAF, deverão ser documentadas e arquivadas.

A Diretoria Financeira Administrativa comunicará ao COAFSISCOAF, após aprovação ao COMITÊ DE PLD/FT, qualquer proposta ou realização de operações cujo limite fixado por esse órgão tenha sido ultrapassado e que, **ao mesmo tempo**, apresentarem indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

2. ATIVIDADES DAS ÁREAS NOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PLD/FT

As atividades e responsabilidades das diversas áreas estão definidas na Política Institucional de PLDFT, que compreendem desde a prospecção, preenchimento do cadastro, análise cadastral e de crédito, processos de PLDFT. Também considerar as orientações que poderão auxiliar nos acompanhamentos na CI – 003 – Política Conheça Seu Cliente.

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	4 / 10	

3. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E ANÁLISE

3.1 DIRETORIA FINANCEIRA ADMINISTRATIVA

- Monitoramento dos relatórios de indícios de lavagem de dinheiro, nos quais são identificadas operações de financiamentos, principalmente de motos novas e usadas, com atipicidades e montagem dos processos para a apresentação e definição com o Comitê de PLD/CFT, visando à comunicação ou não ao COAF – Conselho de Controle das Atividades Financeiras;
- Os indicadores de atipicidades estão relacionados no item 4 deste;
- As informações recebidas em atendimento a Resolução BACEN nº 44, inseridas no item 6, deverão merecer análise e se consumadas proceder as comunicações definidas;
- Guarda dos dossiês e comunicações ou não referendadas pelo Comitê de PLD/CFT, por dez anos fiscais completos;
- Comunicação ao COAF/SISCOAF das operações com indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previamente apresentados e definidos no Comitê de PLD/FT, no prazo de 24 horas após a decisão;
- Até os dez primeiros dias do ano seguinte, proceder a Comunicação Negativa ou de Inocorrência, COAF/SISCOAF, da não ocorrência de comunicações de casos de indícios no ano anterior;
- Periodicamente consultar no sítio do COAF/SISCOAF sobre as notas das comunicações de indícios efetuadas, a fim de procurar aprimorar os conteúdos;
- As comunicações das áreas internas à Diretoria Financeira Administrativa deverão ser feitas através do e-mail corporativo.

3.2 PROMOTORAS DE VENDAS E REVENDEDORAS CADASTRADAS

- A cada proposta negociada, se detectadas nas atividades dos clientes situações que poderão estar enquadradas nas definições da regulamentação de crimes de LD/FT, deverão comunicar a, a Diretoria Financeira Administrativa através do e-mail corporativo, para proceder as análises.

3.3 ANALISTA DE CRÉDITO (EMPRESA DMU SERVIÇOS)

- Por ocasião da recepção e análise dos dados cadastrais, ao detectar indicadores de indícios de PLDFT, baseados principalmente na Carta-Circular BACEN nº 4001, proceder o encaminhamento completo da documentação analisada, com o máximo de

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	5 / 10	

informações coletadas, ao Diretor Financeiro Administrativo, através do e-mail corporativo.

3.4 ÁREA DE FORMALIZAÇÃO E BACK-OFFICE

- Por ocasião das solicitações de financiamentos, no recebimento da documentação das Promotoras de Vendas, proceder a análise formal dos documentos, sempre levando em consideração: mídias negativas, situação do CPF ou CNPJ na receita, listas restritivas, condição de Pessoa Exposta Politicamente com processos em andamento. Na detecção de indicadores negativos informar a Diretoria Financeira Administrativa, encaminhando toda documentação para eventual análise e sugestão ao Comitê de PLDFT, de comunicação ou não ao COAF SISCOAF
- Proceder as análises das solicitações de financiamentos em atendimento a Resolução BACEN nº 44, conforme orientações no item 6, e na detecção informar a Diretoria Financeira Administrativa, encaminhando toda documentação utilizada na análise.

3.5 Cobrança

- Solicitações de emissão de boletos com valores fracionados;
- Liquidação de 100% do financiamento após renegociação de atraso;
- Sempre comunicar à Diretoria Financeira Administrativa através do e-mail corporativo.

3.6 Área de Cadastro

- Na detecção de indício de crime de PLDCFT, por ocasião das avaliações e análises das fichas cadastrais, considerando os indicadores da Carta Circular BACEN nº 4.001, como por exemplo: falsa informação, falta de documentos identificatórios, não comprovação da capacidade financeira, entre outros.
- Sempre comunicar à Diretoria Financeira Administrativa, através do e-mail corporativo.

3.7 Demais Áreas e Colaboradores

- As demais áreas deverão estar atentas à ocorrência de fatos atípicos dentro das suas atividades diárias, no que se refere à PLD/FT, devendo, se detectados, informarem à Diretoria Financeira Administrativa, através do e-mail corporativo.

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	6 / 10	

4. INDICADORES DE ATIPICIDADES DAS OPERAÇÕES

Além dos relatórios de monitoramento contínuo destacamos situações de atipicidades de operações, que poderão ocorrer baseadas na Carta-Circular BACEN nº 4.001, vigente a partir de 01/10/2020.

Esses indicadores deverão ser analisados inicialmente pelas áreas internas e os resultados das análises repassadas a Diretoria Financeira Administrativa, para complementação e montagem dos dossiês. Se a operação for realmente considerada suspeita deverá ser apresentada ao COMITÊ DE PLD/CFT para decisão e registro em ata específica.

4.1 Indicadores de indícios específicos da atividade – Carta-Circular nº 4.001

III - Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

- a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- b) oferecimento de informação falsa;
- c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- e) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- f) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- g) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- h) informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- i) sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

VI - Situações relacionadas com operações de crédito no País:

- a) operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;
- b) solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- c) operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	7 / 10	

- d) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- e) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- f) concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;
- g) operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;
- h) aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

IX - Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

- a) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);

XV - Situações relacionadas a BNDU e outros ativos não financeiros:

- a) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro para pessoas naturais ou jurídicas sem capacidade financeira;
- b) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro mediante pagamento em espécie;
- c) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro por preço significativamente superior ao de avaliação;
- d) negociação de outro ativo não financeiro em benefício de terceiros.

XVII - Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco:

- a) operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- b) operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;
- c) operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.

XIII - Situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

- a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	8 / 10	

b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;

c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;

d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

5. MONITORAMENTO PREVENTIVO DE PLD/FT

O monitoramento preventivo de PLD/FT deverá ser abastecido por relatórios emitidos pelas diversas áreas e encaminhados pelo e-mail corporativo a Diretoria Financeira Administrativa, para a complementação das análises e montagem dos dossiês.

Esses dossiês de indícios devem ser comunicados ou não ao COAF SISCOAF, o prazo de guarda será de 10 anos conforme Circular BACEN nº 3.978.

Além das informações recebidas das diversas áreas, a Diretoria Financeira Administrativa deverá se utilizar mensalmente dos relatórios periódicos abaixo relacionados para execução das análises:

Principais critérios utilizados para análises:

- Renda e Patrimônio do cliente incompatíveis com as operações por ele contratadas;
- Quantidade elevada de operações no período;
- Telefone, endereço, procurador e avalistas iguais para clientes distintos;
- Contratação de operações não condizentes com o perfil do cliente;
- Alterações frequentes de dados cadastrais;
- Quitações antecipadas;

Assunto		Código
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002
Assunto	Atividade	
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo	
Edição	Emissão	Página
1ª	ABRIL / 2023	9 / 10

6. RESOLUÇÃO BACEN Nº 44

Em atendimento a Resolução BACEN nº 044, a DAPPER procurou adequar seus controles, apesar de, das características e valores de suas operações de financiamentos, e estabeleceu o seguinte procedimento:

- o **Análise Inicial:** por ocasião da proposta de uma nova operação, o analista pesquisa se um cliente está listado nas Listas restritivas do CSNU e OFAC.
- o **Periodicidade:** A cada nova operação o analista verifica se as partes não possuem restrições, e mensalmente a base de dados é cruzada com as listas.
- o **Relatório Mensal:** O relatório de cruzamento mensal deverá permanecer arquivado no mínimo por 05(cinco) anos, visando atender as solicitações dos órgãos fiscalizadores.

As informações do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, estão disponíveis por meio do sítio da internet, pelo endereço eletrônico <https://www.un.org/securitycouncil/>.

6.1 – COMUNICAÇÃO

Entendemos que mesmo pelas características e valores das operações, fica definido que na eventualidade da necessidade de comunicação, de eventuais informações, caberá a Diretoria Financeira Administrativa com registro em Ata específica através dos seguintes canais:

- I - Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma utilizada para efetivar as comunicações previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

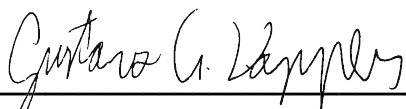
O dossiê que deverá compor essa comunicação terá sua guarda estabelecida pela Circular BACEN nº 3.978, por 10 anos.

Assunto		Código	
COMPLIANCE PLD/FT		CI-002	
Assunto	Atividade		
Procedimentos	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo		
Edição	Emissão	Página	
1ª	ABRIL / 2023	10 / 10	

7. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

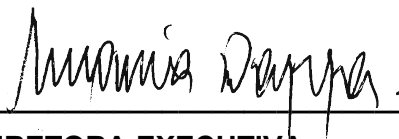
Edição	Emissão	ALTERAÇÕES
1a	ABRIL/2023	INICIAL

COMITÊ PLD/FT – DATA DA ATA 0001/2023 DE APROVAÇÃO INICIAL: 00/00/2023



GUSTAVO ALESSANDRO DAPPER

Diretor Financeiro Administrativo



DIRETORA EXECUTIVA

Marisa Dapper